



Proc. Administrativo 3.058/2025



De: **CRISTIANO DE ALMEIDA ESTRAZULAS SALGUEIRO** Setor: **SEAD - Secretaria de Administração**

Despacho: **36- 3.058/2025**

Para: **PROGER-LICIT - Licitações**

Assunto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância monitorada por meio de central de alarme**

Rio Pardo/RS, 04 de Setembro de 2025

Prezados

Assunto: Análise dos Pedidos de Impugnação ao Edital de Licitação nº 046/2025 – Pregão Eletrônico nº 041/2025.

Trata-se de impugnação apresentada pela mesma empresa e com o mesmo objeto da impugnação do despacho 23, respondida por este secretário no despacho 27, a qual ratifico, e lhe reproduzo abaixo:

"2. Da Impugnação da Empresa V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA.

A empresa V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA. impugna a exigência da apresentação da Certidão emitida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar (GSVG). A impugnante argumenta que essa exigência é ilegal e desproporcional, pois o serviço licitado é de monitoramento eletrônico por central de alarme, e não de vigilância patrimonial ostensiva realizada por vigilantes presenciais armados ou desarmados.

A empresa cita, inclusive, uma decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (Agravo de Instrumento nº 70080279102), que afirma que a exigência de alvará do GSVG/BM se aplica a atividades de vigilância ostensiva. No entanto, a decisão citada pela própria impugnante, em sua ementa, destaca que "a exigência de alvará expedido pelo Grupamento de Vigilância e Guarda da Brigada Militar encontra amparo legal, haja vista ser o órgão de fiscalização competente para a atividade de vigilância". A decisão prossegue, afirmando que a Lei nº 7.102/83, que atribui à Polícia Federal a fiscalização de empresas de vigilância, é direcionada a empresas que prestam serviços armados, o que difere do objeto dos pregões questionados, que tratam de serviço de monitoramento remoto. Portanto, a própria jurisprudência citada pela empresa reforça a necessidade do alvará para a atividade de vigilância, ainda que remota. A exigência do alvará é, portanto, razoável e se coaduna com o objeto do certame, sendo o GSVG/BM o órgão competente para fiscalizar a atividade de vigilância no âmbito estadual."

2. Conclusão

Diante do exposto, mantenho o posicionamento anterior, e o pedido de impugnação segue indeferido, pois as exigências do edital são compatíveis com o objeto licitado. A solicitação de retificação é considerada desproporcional ou inconsistente com a legislação e a jurisprudência aplicável ao objeto do certame.

Atenciosamente.

—
Cristiano de Almeida Estrazulas Salgueiro
Secretário da Administração

